



LEI N. 7591.

Autoras: Vereadoras Marly Martin Silva e Márcia Socreppa.

Altera a redação da Lei n. 3.963/95, que criou a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1.º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 11 da Lei n. 3.963/95, com a seguinte redação:

“Art. 11. ...

Parágrafo único. Não poderá ser eleito Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social o titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. (AC)”

Art. 2.º O parágrafo único do art. 17 da Lei n. 3.963/95 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. ...

Parágrafo único. O Secretariado Executivo e as Comissões serão paritários e escolhidos na primeira reunião ordinária anual. (NR)”

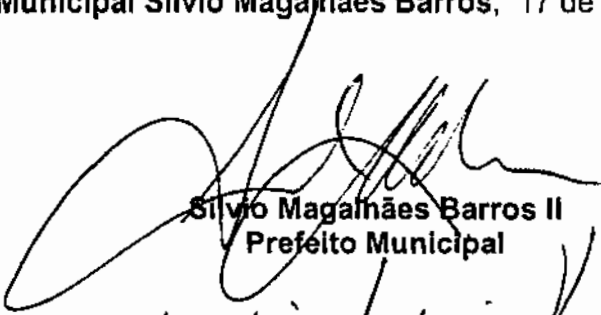
Art. 3.º O art. 18 da Lei n. 3.963/95 passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 18. O mandato dos membros do Secretariado Executivo será de 02 (dois) anos. (NR)"

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 17 de julho de 2007.


Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Chefe de Gabinete